



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Av. Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77.455-000

Aliança do Tocantins - TO.

ADM: 2013/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGAO 003/2015

Nº 201503005

- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.042.219/0001-84, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, nº 214, em Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, representado pelo Prefeito *José Rodrigues da Silva*, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 398.982.021-49 e no RG nº. 2.321.659 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP: 77.455-00, Aliança do Tocantins.
- CONTRATADA: *DISTRIBIDORA MULT. MARCAS LTDA - ME*, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.511.763/0001-10, com sede na Rua Senador Pedro Ludovico, nº 1241, Quadra 31, Lote 09, CEP: 77.405-140, Gurupi do Tocantins, neste ato representada pelo Sr. *Carlos Antônio Frade*, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 019.856.438-47 e Carteira de Identidade sob o n. M-8.671.156 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Piauí, nº 2.146, Quadra 34, Lote 13, Apto. 04, CEP: 77.410-030, centro, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

01 - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial n. 003/2015, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, conforme Termo de Homologação de





20/03/2015, tudo constante no Processo Administrativo n. 003-2015/PP02, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

02-DO OBJETO

Constitui o objeto do presente: Aquisição Materiais Permanentes, Eletroeletrônicos, Aviamentos e de Brinquedos, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 003/2015 e Anexos.

03-DOS PREÇOS

A Contratada foi vencedora dos itens do certame com proposta no valor R\$: 85.401,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e um reais).

04- DOS PAGAMENTOS:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados até 5 (cinco) dias após a entrega dos materiais, considerando os preços unitários constantes da proposta, as notas fiscais deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, pela Contratada, no primeiro dia subsequente todos aprovados pela Prefeitura Municipal de Aliança, transcorrido este prazo se não houver a quitação da fatura, esta será corrigida pela Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, "Pro Rata Tempore" a partir do dia do vencimento, até o dia do efetivo pagamento.

4.2 - O pagamento será após a entrega dos materiais, no prazo de 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins.

05-DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

5.1 - Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente





da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

06-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 12.361.0018.1023 – *Reaparelhamento de Unidades Escolar - Creche (CMEI)*. FONTE: 0298.00.000 - CONVÊNIO – *EDUCAÇÃO*. FICHA: 366; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 129 - *Equipamentos e Material Permanente*.

07- DOS PRAZOS

7.1 - O Prazo vigorará a partir a data de sua assinatura, até o dia 31/12/2015, ou até a entrega total do objeto licitado, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

08- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

8.2.1- Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.



8.2.2 - providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.2.3 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



8.3 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

8.4 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância da CONTRATANTE;

8.5 - Manter todos os seus empregados devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis e das que forem promulgadas declarando, neste momento, estar devidamente registradas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

8.6- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.

09- OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

9.1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

9.2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

10- DAS PENALIDADES:

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;





b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial:

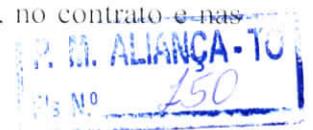
d) Advertência.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins.

10.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11-DOS CASOS OMISSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Av. Marechal Rondon 2140 Centro CEP 135 000

Aliança do Tocantins - TO

ADME 2013 2016

Compete ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Prefeito Municipal as decisões finais.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores e no edital do Pregão Presencial nº 003/2015.

12- DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 11 (onze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, aos 23 dias do mês de março de 2015.

MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

Jose Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

DISTRIBIDORA MULTI-MARCAS LTDA - ME

Carlos Antônio Frade

CONTRATADA



Testemunhas:

I) -

CPF nº

308.414.311-34

II) -

CPF nº

009196021-34